

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**  
**ART. 74, INCISO III, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.212.862/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Astor José de Sá, TORNA PÚBLICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para regulamentação, treinamento e capacitação da equipe administrativa sobre a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) no município de Rio Pardo de Minas-MG, e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no **art. 74, INCISO III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2** Conforme o art. 74, INCISO III da Lei Federal nº 14.133/2021: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, alínea c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

**3. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para regulamentação, treinamento e capacitação da equipe administrativa sobre a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) no município de Rio Pardo de Minas-MG, conforme solicitação da secretaria demandante.

#### 4. DO CONTRATADO

4.1 A futura CONTRATADA será a empresa SOCIEDADE DE ADVOGADOS OLIVEIRA E AGUIAR ADVOCACIA E CONSULTORIA, com sede na cidade de Janaúba/MG, à Avenida Santa Mônica, número 440, sala 117, Bairro São Gonçalo, CEP: 39.440-000, inscrita no CNPJ sob o número 21.257.871/0001-65, representada por CARLOS EDUARDO SERAPIÃO AGUIAR, CPF: 073.314.746-18

4.2 No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3 No que se refere a qualificação técnica do(a) futuro(a) Contratado(a), também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa Contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor contratado é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), os quais serão pagos mensalmente, após a emissão da nota fiscal, no valor de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais), pelo período de 12 meses.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução do presente procedimento será de **12 (DOZE) MESES** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

- 8.1.1.4.122.2.2048.33903500 – Ficha 253

## **8. DO FORO**

8.1.O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rio Pardo de Minas.

## **9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio eletrônico da municipalidade e no PNCP.

Rio Pardo de Minas – MG, 01 de abril de 2024.

Jonas Márcio de Oliveira Cunha  
Agente de Contratação